

NOTAS CONSELHEIROS**BASE LEGAL**

Art. 151 e § Único da Constituição Estadual

Art. 31, § 3º da Consituição Estadual

Lei Complementar nº 1031, de 28 de dezembro de 2007

VERBAS DE CARÁTER EVENTUAL OU TEMPORÁRIO

Gratificação pelo exercício da Presidência , Vice-Presidência e Corregedoria

Lei Complementar nº 648, de 28 de março de 1990 e alterações posteriores

VERBAS EXCLUDENTES (NÃO PODEM EXCEDER O VALOR DO TETO REMUNERATÓRIO, EMBORA NÃO SE SOMEM ENTRE SI E NEM COM A REMUNERAÇÃO DO MÊS A QUE SE DER O PAGAMENTO)

1/3 de férias

Art. 7º, XVII da CF e DM 27.683/89 e art. 66 da LOMAN

13º Salário

Art. 7º, VIII da CF e LM 10.779/89

Antecipação de 13º Salário

LEI Nº 14.182/06 / Decreto Nº 42.835/03

Abono de Permanência

E.C. nº 41/2003

VERBAS INDENIZATÓRIAS

Férias Indenizadas

Art. 66 da LOMAN.

Art. 37 , § 11, da Constituição Federal

PARCELA DE IRREDUTIBILIDADE

Parcela percebida até o limitador

Art. 7º, inciso VI da CF / Ato Administrativo

DESCONTOS

Contribuição Previdenciária - IPREM

14% sobre a remuneração

Consignações

Art. 98 da Lei nº 8.989/79, regulamentado pelo Decreto nº 55.479/14, alterações subsequentes

Imposto de Renda na Fonte

Tabela vigente

Pensão Alimentícia

Decisão judicial

Excesso sobre Limite Legal

Valor que excede o limitador constitucional.

OBSERVAÇÃO

A remuneração do Conselheiro está limitada ao teto constitucional dos Ministros do STF, neste incluídas as vantagens de ordem pessoal.

NOTAS SERVIDORES ATIVOS**BASE LEGAL**

1) Vencimento Básico - Anexo V, tabela A da Lei nº 13.877/04

2) Gratificação por Desempenho de Atividade de Fiscalização - art. 16 Lei nº 13.877/04

3) Gratificação de Incentivo à Especialização e Produtividade - art.5º da Lei nº 14.706/08

4) Gratificação de Função - Lei nº 10.430/88 e alterações subsequentes

5) Função Gratificada - art. 12 da Lei nº 13.877/04

6) Adicional de Insalubridade Lei nº10827/90

7) Adicional de Periculosidade - Lei nº 10827/90

| | |
|---|--|
| 8) Adicional Noturno - Art. 104 da Lei nº 8989/79 / Art. 7º, IX da CF | |
| 9) Gratificação por serviço especial em Comissão de Licitação Art. 29 da Lei nº 13.877/04. alterada pelo art.4º da Lei nº 14.706/08 | |
| 10) Quebra de Caixa - Lei nº 8989/79 | |
| BENEFÍCIOS | |
| Auxílio Transporte (valor diário / por dia de efetivo exercício) | Diferença entre o total das despesas efetivas com os deslocamentos do servidor e a parcela equivalente a 6% incidente sobre o padrão básico de seu cargo ou função (desde que não ocupe vaga no local destinado a estacionamento do TCMSP) |
| Auxílio Refeição (valor diário) | R\$ 39,00 (quando do exercício de serviço externo ou extraordinário) |
| Auxílio Doença | 01 mês do vencimento, após cada período de 12 meses consecutivos de licença para tratamento de saúde do próprio servidor |
| Auxílio-Alimentação (R\$ 608,20) | Lei Municipal nº 16.973/18 e Resolução TCM nº 15/2019 |
| Auxílio-Saúde | Lei Municipal nº 16.973/18 e Resolução TCM nº 16/2019 |
| VERBAS EXCLUDENTES (NÃO PODEM EXCEDER O VALOR DO TETO REMUNERATÓRIO, EMBORA NÃO SE SOMEM ENTRE SI E NEM COM A REMUNERAÇÃO DO MÊS A QUE SE DER O PAGAMENTO) | |
| 1/3 adicional de férias | Art. 7º, XVII da CF e DM 27.683/89 |
| 13º Salário | Art. 7º, VIII da CF e LM 10.779/89 |
| Antecipação de 13º Salário | Decreto Nº 42.835/03 - LEI Nº 14.182/06 |
| Abono de permanência | E.C. nº 41/2003 |
| Hora Extra | Art. 103 Lei 8.989/79 |
| PAGAMENTOS INDENIZATÓRIOS | |
| Férias Indenizadas | Art. 37 , § 11, da Constituição Federal |
| DESCONTOS | |
| INSS | Tabela vigente - aplicada aos servidores ocupantes exclusivamente de cargos de livre provimento em comissão e CLT |
| Contribuição Previdenciária - IPREM | 14% sobre a remuneração |
| Consignações | Art. 98 da Lei nº 8.989/79, regulamentado pelo Decreto nº 55.479/14, alterações subsequentes |
| Imposto de Renda na Fonte | Tabela vigente |
| Faltas e atrasos | Incisos I, II e III do art.92 da Lei 8.989/79 |
| Pensão Alimentícia | Decisão judicial |
| Excesso sobre Limite Legal | Valor que excede o limitador constitucional. |
| OBSERVAÇÃO | |
| A remuneração do servidor está limitada ao teto constitucional de R\$ 24.165,87, neste incluídas as vantagens de ordem pessoal. | |